



6552461



08004.000034/2017-22

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica n.º 26/2018/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08004.000034/2017-22****INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA****HABILITAÇÃO DA LICITANTE:****POWER ENGENHARIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.588.080/0001-59****1. DO RELATÓRIO**

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo de contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 4 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Motor Gerador - GMG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios. Sendo nesses termos especificado no Edital:

Grupo	Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário máximo	Valor Total Anual máximo
1	1	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-6CTA8.3-G2 / Stanford-ECD38-15N-4 - 219 kVA	12	mês	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68
	2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins 6CTAA 8.3-G1 / Stamford UCI274K - 260 kVA	12	mês	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68
	3	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Scania- DC965A / Cramaco-G2R - 360 kVA	12	mês	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68
	4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Scania-DC1253A / GTA	12	mês	R\$ 1.642,78	R\$ 19.713,36

311 AI IH - 495 kVA					
5	Fornecimento de Insumos, Materiais e Peças para manutenções em Grupos Motores Geradores	1	saldo	R\$ 44.018,40	R\$ 44.018,40
TOTAL					R\$ 88.036,80

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 03/2018 foi devidamente publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de maio de 2018, com data de abertura da sessão pública do certame para o dia 05 de junho de 2018, às 10h.

1.3. Tendo em vista a desclassificação das licitantes **JK ENERGIA LTDA e REALMAK SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP**. A Licitante **POWER ENGENHARIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.588.080/0001-59, a terceira colocada no Pregão Eletrônico n.º 03/2018, com o valor de R\$ 66.518,40 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), no dia 11 de junho de 2018, foi convocado para apresentar os documentos exigidos no edital, os quais foram devidamente juntados aos autos a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (6547764), SICAF e Certidões (6548732) e Declarações do Comprasnet (6548759).

1.4. No dia 12 de maio de 2018, por meio do chat, via comprasnet, foi solicitado pedido de diligência por parte do pregoeiro, tendo em vista a cláusula 7.6 do Edital que assim estabeleceu:

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

1.5. Destarte, foi solicitado ao licitante a comprovação exequibilidade dos preços ofertados para os itens 1, 2 e 3 do grupo 1, concedendo o prazo para resposta da diligência as 10h:00 do dia 13 de junho de 2018. Portanto, na data e no prazo a licitante **POWER ENGENHARIA** enviou a resposta da diligência 03 (6560824).

1.6. Diante disso, os autos foram encaminhados para área demandante para manifestação da exequibilidade da proposta de preços e da habilitação técnica da licitante. Para tanto, a equipe demandante se manifestou por meio da Nota Técnica n.º 39/2018/CGAE/SAA/SE/MJ (6552100).

2. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Assim, tendo em vista que a proposta apresentada é exequível, está dentro do valor máximo admissível previsto no do Edital. Para tanto, a licitante, trouxe como prova da exequibilidade de preços enviou Termo de Contrato n.º 22/2015 e o 4º Termo Aditivo ao contrato n.º 22/2015, firmado com o Ministério Público Federal Procuradoria da República no Distrito Federal. O 4º aditivo tem validade de 12 meses que compreende o período de 21/07/2017 a 20/07/2018, cujo valor mensal é no importe de R\$ 1.432,79 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), para manutenção um grupo motor-gerador de potência 500 KVA.

2.2. Segundo a proposta comercial apresentada para o Pregão Eletrônico 03/2018 o custo mensal para os 4 (quatro) geradores, isto é, itens 1, 2, 3 e 4 do Grupo I, foi de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) e o valor anula foi na ordem de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2.3. Diante disso, em sede de Declaração a Licitante Power Engenharia a apresenta a seguinte justificativa, *in litteris*:

"Esclarecemos que os itens em questão são para fornecimento de mão de obra, e que a nossa empresa já possui os profissionais, e os seus custos estão diluídos em outros contratos o que não comprometeria a execução de desse novo contrato e sim, somaria mais um contrato na composição total dos custos".

2.4. Quanto a exequibilidade a área técnica em sede da Nota Técnica n.º 39/2018/CGAE/SAA/SE/MJ (6552100) se manifestou desse modo, *in verbis*:

Nota Técnica n.º 39/2018/CGAE/SAA/SE/MJ

PROCESSO N.º 08004.000034/2017-22

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GUILHERME BRAZ CARNEIRO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Trata-se de análise e manifestação acerca das especificações e condições de prestação dos serviços, bem como valores ofertados, apresentados na proposta da licitante Power Engenharia Comércio e Serviços LTDA no Pregão Eletrônico n.º 03/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de geradores, solicitada por meio do Despacho n.º 53/2018/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI 6552100).

2. ANÁLISE

2.1. Fazem parte do escopo da presente análise os documentos contidos no arquivo (SEI 6547764), referentes à proposta e habilitação técnica da empresa Power Engenharia Comércio e Serviços LTDA no Pregão Eletrônico n.º 03/2018.

2.2 Em relação à proposta apresentada pela empresa Power Engenharia, a área técnica da CGAE efetuou a análise da documentação e apresenta as seguintes observações que seguem abaixo:

2.2.1. O objeto atende as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018 que norteiam a presente licitação;

2.2.2. As informações referentes ao Endereço do Responsável Técnico, Nacionalidade e Naturalidade do representante legal da empresa Power Engenharia Comércio e Serviços LTDA não estão de acordo com o Modelo de Proposta do Anexo I-G do Edital de Licitação, entretanto, do prisma técnico, não inviabilizam a habilitação da licitante.

2.2.3 A licitante emitiu a Declaração de Pleno Acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, portanto, está de acordo com as especificações e condições de prestação dos serviços estabelecidos pela área demandante por meio do Termo de Referência.

2.2.4. Em relação à análise da exequibilidade da proposta encaminhada pela licitante Power Engenharia Comércio e Serviços LTDA, a empresa foi instada a demonstrar, de modo objetivo, os custos em que incorrerá para executar a sua proposta, de forma que equipe técnica da CGAE tenha condições de examinar a viabilidade dos preços propostos, como o objetivo de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.

2.2.5. Ressalta-se que a Administração tem o dever de avaliar a exequibilidade da proposta que lhe foi ofertada, uma vez que não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico, sendo necessária a verificação se a licitante dispõe de meios para adimplir a obrigação que pretende assumir.

2.2.6 Marçal Justen Filho esclarece em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.008-1.009 que:

A exequibilidade consiste na possibilidade jurídica e material da execução da proposta. Isso se verifica quando sua execução seja lícita e viável de acordo com os conhecimentos técnicos dominados em um certo momento. A expressão “lícita” é utilizada em sentido amplo. Considera-se lícita a proposta concorde com o direito. A impossibilidade jurídica verifica-se quando o comportamento proposto pelo

licitante for proibido pelo direito. A execução da prestação do licitante importaria inevitável ilicitude.

A viabilidade da execução material deve ser entendida tanto na acepção absoluta como na relativa. Assim, será inexequível proposta que envolva conduta impossível de ser realizada perante os conhecimentos técnico-científicos. Por exemplo, a proposta de executar certa obra com materiais não disponíveis na Terra. Também será inexequível a proposta que, embora de execução teórica viável, revele-se inviável para o caso concreto. No exame das circunstâncias, verifica-se que o licitante não terá condições materiais de cumprir aquilo que propõe.

Os requisitos materiais específicos dependem do caso concreto. Cada licitação deverá prever, segundo as particularidades do objeto licitado, características a serem observadas na formulação da proposta. A extensão das exigências variará conforme o tipo de licitação. Assim, em uma licitação de técnica e preço, existirão requisitos mais específicos e rigorosos do que em uma licitação de menor preço. Os requisitos materiais específicos abrangem a identidade do objeto licitado e a satisfatoriedade da prestação proposta pelo licitante.

A identidade do objeto licitado envolve a descrição formulada pelo licitante para a prestação que se propõe a executar. Essa proposta deve ser conforme com o contido no ato convocatório. Assim, se o ato convocatório alude à aquisição de cavalos, será desclassificada a proposta de vacas. A identidade do objeto licitado visa a excluir a proposta de prestação diversa daquela desejada pela Administração Pública.

A satisfatoriedade da prestação verifica-se quando a proposta apresenta as qualidades mínimas exigidas pela Administração. Assim, se o ato convocatório alude à aquisição de cavalos com mais de dois e menos de cinco anos, será desclassificada a proposta de potros recém-nascidos.

2.27. Isto exposto, e baseado na documentação trazida aos autos pela empresa licitante, informa-se que a mesma demonstrou viabilidade da sua proposta ao utilizar coeficientes que são compatíveis com a execução do objeto da licitação, uma vez que foi apresentada uma Nota Fiscal no valor de R\$ 1.432,79 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) para serviços de manutenção preventiva e corretiva em um Grupo Motor-Gerador-GMG com potência de 500 kVA, que se encontra instalado na Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) de acordo com as condições contidas no Termo de Contrato nº 22/2015 daquela Procuradoria.

2.2.8. Registre-se que o valor da Nota Fiscal se aproxima do valor mensal estimado de R\$ 1.642,78 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) para a manutenção preventiva e corretiva do Grupo Motor Gerador - Scania-DC1253A / GTA 311 AI IH com potência de 495 kVA que consta da pesquisa de preço contida na Nota Técnica nº 20/2018/CGAE/SAA/SE/MJ (6178978), onde foi utilizado o Parâmetro I - Painel de Preços (disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) da Instrução Normativa nº 05 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2.9. Quanto ao Lance apresentado pela Licitante, em análise nesta Nota Técnica, foi apresentado um desconto de 49% em cima do valor licitado/pesquisado. Esse desconto decorre das características inerentes ao mercado de manutenção de geradores, e demonstra sua viabilidade quando comparado aos valores ofertados pelos demais licitantes, que estão próximos aos valores ofertados pela empresa classificada. Portanto, entende-se que a oferta apresentada pela licitante está alinhada com o que o próprio mercado de manutenção de geradores pratica.

2.2.10. Comparando-se a Nota Fiscal no valor de R\$ 1.432,79 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) para serviços de manutenção preventiva e corretiva em um Grupo Motor-Gerador-GMG com potência de 500 kVA, apresentada pela Licitante, com o Lance

ofertado para o item 4 deste Pregão, um Grupo Motor-Gerador-GMG com potência de 495 kVA, encontra-se um desconto de 39%. Apesar do significativo desconto, a viabilidade do lance é justificada pelo ganho de escala na manutenção de outros 3 grupos motor-gerador instalados no Ministério da Justiça, restando assim significativa parcela dos custos fixos e operacionais compartilhados com os outros itens componentes desta licitação. Além disso, a Licitante apresentou documentos comprobatórios da existência de outros contratos de manutenção de geradores, com outros órgãos da administração pública, o que por sua vez demonstra uma maior possibilidade da diluição dos seus custos operacionais.

2.2.11. Diante das alegações acima expostas, a área técnica informa que os valores da proposta da licitante demonstram a sua capacidade de execução dos serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

(...)

2.5. Portanto, com fulcro nessas informações e com lastro na Nota Técnica n.º 39/2018/CGAE/SAA/SE/MJ, da área demandante, o pregoeiro, no dia 14 de junho de 2018, aceitou a proposta da Licitante **POWER ENGENHARIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.588.080/0001-59**, como o valor negociado no importe de R\$ 66.518,28 (sessenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

2.6. Após a aceitação da proposta deu-se início a fase de habilitação da licitante.

3. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

3.1. Destarte, após aceitação esse pregoeiro procedeu a análise da documentação de habilitação apresentada, conforme exige o item 08 – Da Habilitação, do edital.

3.2. Desse modo, foi verificado o item 8.1.1 pelo pregoeiro o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e as Certidões da Licitante (6548732) .

3.3. Nesse norte, foi verificado os itens 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sendo que todas as pesquisas não trouxeram qualquer restrição que ensejasse a desclassificação da licitante.

Habilitação Jurídica:

3.4. Portanto, no que tange a habilitação jurídica, foi apresentado a Décima Terceira Alteração Contratual da Sociedade Denominada **POWER ENGENHARIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal (6547764). O Certificado de Registro Cadastral - CRC foi juntado aos autos doc. (6548732).

3.5. Logo, a licitante atende ao requisito de habilitação jurídica.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.6. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (6548732), datado do dia 11/06/2018, informa a validade da Regularidade Fiscal perante a Receita - 18/09/2018, FGTS - 28/06/2018, INSS - 18/09/2018 e a TRABALHISTA – 07/12/2018. Quanto a regularidade Fiscal Estadual/Distrital a validade vai até o dia 13/08/2018.

3.7. Para tanto, verifica-se o atendimento a regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.8. Foi verificado que no SICAF (6548732), no que tange a qualificação econômico-financeira, a validade até 31/05/2019. Nesse toada, o pregoeiro verificou o nada consta da certidão de falência, (6549667). No que pertine ao patrimônio, a licitante possui patrimônio líquido de R\$ 4.089.871,24 (quatro milhões, oitenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). Destarte, constata-se que todos os índices da licitante estão acima de 1, sendo SG = 93.72; LG = 89.33; e LC = 7.31, o que dispensa a análise do Balanço Patrimonial.

3.9. Assim, tendo em vista o atendimento da Qualificação Econômico-Financeira, passa se a análise da qualificação técnica da empresa.

Qualificação Técnica:

3.10. Com relação a qualificação técnica a equipe demandante por meio da Nota Técnica n.º 39/2018/CGAE/SAA/SE/MJ (6552100), nesses termos:

(...)

2.3. Em relação à habilitação técnica a área técnica da CGAE efetuou a análise da documentação e apresenta as seguintes observações que seguem abaixo:

Requisitos da Qualificação Técnica exigida no Edital	Atestado de Capacidade Técnica Apresentado	Observação
<p>1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos Grupos Motores Geradores cuja potência seja de pelo menos 250 kVA.</p>	<p>1. Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e acompanhamento do funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, composto pelos grupos motores geradores, suas USCAs, quadros de transferência automática e manual, incluindo o fornecimento de peças, materiais e acessórios no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Potências dos geradores: 360kVA, 450kVA, 310kVA, e outros.</p> <p>2. Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva mensal em grupo motor gerador Cummins de 500kVA instalado no Novo Terminal Brasília.</p> <p>3. Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva mensal de grupo motor gerador Cramaco de 360kVA e Scânia de 500kVA no Exército Brasileiro.</p>	<p>Atende pois a potência informada é superior ao mínimo exigido em edital.</p>
<p>O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.</p>	<p>1. Atestado TJDFT - Número da ART: 0720150038687</p> <p>2. Atestado Novo Terminal Brasília - Número da ART: 0720130032903</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>
<p>Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p>	<p>1. Atestado TJDFT - Período de execução: 10 de julho de 2015 a 10 de julho de 2016.</p> <p>2. Atestado Novo Terminal Brasília - Período de execução: 06 de junho de</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>

	<p>2013 a 06 de junho de 2014.</p> <p>3. Atestado Exército Brasileiro - Período de 06 de novembro de 2012 a 4 de novembro de 2015.</p>	
<p>O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.</p>	<p>1. Atestado TJDFT - Contrato Administrativo nº 141/2015</p> <p>2. Atestado Exército Brasileiro - Contrato nº 4/12</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>
<p>Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p>	<p>1. Atestado TJDFT - Atestado para manutenção preventiva e corretiva, realização de testes e acompanhamento do funcionamento dos sistemas de geração elétrica de emergência, composto pelos grupos motores geradores, suas USCAs, quadros de transferência automática e manual, incluindo o fornecimento de peças.</p> <p>2. Atestado Novo Terminal Brasília - Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva mensal em grupo motor gerador Cummins de 500kVA instalado no Novo Terminal Brasília.</p> <p>3. Atestado Exército Brasileiro - Atestado de Capacidade Técnica de manutenção preventiva e corretiva mensal de grupo motor gerador Cramaco de 360kVA e Scânia de 500kVA</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>
<p>Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.</p>	<p>Certidão de Registro nº3974/RF encaminhada no documento CREA nº 5709/2018 - DF VENCIMENTO 31.03.2019</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>
<p>Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG e entendimento do TCU(Acórdão n.º 2939/2010-Plenário, TC-019.549/2010-5, rel. Min. Aroldo Cedraz, 03.11.2010), o licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos a execução de manutenção de Grupos Motores Geradores.</p>	<p>1. Atestado TJDFT - Período de execução: 10 de julho de 2015 a 10 de julho de 2016.</p> <p>2. Atestado Novo Terminal Brasília - Período de execução: 06 de junho de 2013 a 06 de junho de 2014.</p> <p>3. Atestado Exército Brasileiro - Período de 06 de novembro de 2012 a 4</p>	<p>Atende ao solicitado no Edital.</p>

	de novembro de 2015.	
	4. Atestado Embaixada do Uruguai - Período de 20 de janeiro de 1999 a 19 de janeiro de 2016.	
Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo I - E - Modelo de Declaração de Vistoria, do Termo de Referência, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo I-D - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria, do Termo de Referência.	Encaminhada Declaração de Dispensa de Vistoria conforme modelo do Edital.	Atende ao solicitado no Edital.

2.4. A comprovação dos 3 (três) anos de experiência foi solicitada no certame pois os equipamentos geradores de energia, objeto do contrato, alimentam o ambiente de processamento de dados do Ministério da Justiça, que hospeda o sistema de informações e a base de dados do MJ que deve operar em regime de alta disponibilidade.

2.5. Salienta-se que, conforme entendimento da unidade de licitações deste ministério e do Tribunal de Contas da União, o atestado técnico-operacional da empresa, comprovando os três anos de experiência em objeto semelhante ao deste processo, não precisa ser registrado no CREA. Mesmo assim, resta exigida a apresentação do atestado, ficando dispensado apenas o registro do mesmo no CREA.

2.6. Destaca-se que a presente análise da área técnica tem como objetivo municiar o processo licitatório em tela de mecanismos que possibilitem garantir a isonomia e a eficiência que são quesitos essenciais a uma gestão proba e profícua, de modo a oferecer à Administração e consequentemente à sociedade como um todo, produtos e serviços que prezem pela economicidade, mas que detenham também os caracteres qualitativos necessários à satisfação do interesse público em sua plenitude.

3. CONCLUSÃO

3.1 .Diante de todo o exposto, conclui-se que a empresa está apta tecnicamente para a execução do objeto, bem como seus preços contidos na proposta comercial são exequíveis nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

3.11. Com base na análise da engenheira da área demandante, verifica-se a capacidade técnica da licitante no cumprimento de todos os requisitos do edital.

4.

4.1. Diante do exposto, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2018 **HABILITO** a licitante **POWER ENGENHARIA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.588.080/0001-59**, como a proposta de preço no valor de R\$ 66.518,28 (sessenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).

4.2. Sendo este o estado dos autos e do Pregão Eletrônico, é o que tenho a apresentar.

Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 14/06/2018, às 14:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº



8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6552461** e o código CRC **BBDB9882**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08004.000034/2017-22

SEI nº 6552461